



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
UNITÁRIO POR ITEM.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CASSETES PELLICON E CARTUCHOS DE
ULTRAFILTRAÇÃO HELICON

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA		
EVENTO	DATA	HORÁRIO
Início do acolhimento das propostas	16/07/2019	09h00min
Término do acolhimento das propostas	26/07/2019	09h00min
Abertura da sessão do Pregão	26/07/2019	10h00min
Portal Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. DA DISCIPLINA LEGAL**
- 3. DO OBJETO**
- 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**
- 6. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES**
- 9. DO JULGAMENTO**
- 10. DA HABILITAÇÃO**
- 11. DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO**
- 12. DOS RECURSOS**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**
- 14. DA CONTRATAÇÃO**
- 15. DAS SANÇÕES**
- 16. DA GARANTIA**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

1. INTRODUÇÃO

1.1. O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, ora denominado **ÓRGÃO LICITANTE**, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/100542/2018**, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.vitalbrazil.rj.gov.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2019**, critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente nos endereços eletrônicos www.vitalbrazil.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br ou na sede do **IVB**, junto ao Pregoeiro, em seu endereço na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.4. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

1.5. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.6. O presente pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) JUAREZ PACHECO TAVARES JUNIOR, ID: 2697443-6, e na sua ausência por RONALDO AZEVEDO VIANNA, ID: 2700243-8 ou MARA RÚBIA REIS MIRANDA, ID: 3190629-0, e equipe de apoio constituída pelos empregados: NADIR OLIVEIRA DA SILVA, ID: 2699665-0, ALESSANDRA CELITO DA SILVA, ID: 2699493-3, SILVIA HERMOGENES DA SILVA, ID: 2700446-5, WANILDA RODRIGUES PEREIRA, ID: 2697432-0, designados através da Resolução nº 18/2019. O(a) Pregoeiro(a) terá assessoria de membros da área técnica demandante e a Gerência Jurídica do IVB, quando necessário.

1.7. A presente licitação ocorrerá eletronicamente, através do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - www.compras.rj.gov.br, de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEFAZ/SEPLAG, cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame.

2. DA DISCIPLINA LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, Resolução SEFAZ/SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

pela Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, pelas demais disposições legais correlatas, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, disponível no endereço eletrônico www.vitalbrazil.rj.gov.br, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

2.2.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia por qualquer pessoa física ou jurídica.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o IVB, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a aquisição de **AQUISIÇÃO DE CASSETES PELLICON E CARTUCHOS DE ULTRAFILTRAÇÃO HELICON.**

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao IVB, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com ou por correspondência protocolada no endereço do IVB (Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói-RJ, CEP 24.230-410) com expressa indicação do número e objeto da licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

4.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão.

4.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.3. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

4.2.4. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela assessoria especial jurídica, conforme o caso e as respostas serão disponibilizadas no site do IVB (www.vitalbrazil.rj.gov.br) e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados, em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento.

4.3. Sobre as impugnações, informa-se:

4.3.1. As impugnações deverão ser encaminhadas em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão.

4.3.2. As impugnações serão respondidas, em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, pelo Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela assessoria especial jurídica, conforme o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

4.3.3. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3.4. Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

4.3.5. As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site do IVB (www.vitalbrazil.rj.gov.br) e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

5.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

5.3.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

5.4. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

5.5. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

5.6. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

5.6.1. Esteja em processo de falência;

5.6.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB;

5.6.3. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o Estado do Rio de Janeiro;

5.6.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

5.6.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

5.6.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

5.7. Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.

5.8. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por item/lote.

5.10. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

5.11. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se no Cadastro de Fornecedores mantidos pela SEFAZ/SEPLAG, por meio do site www.compras.rj.gov.br, na opção “Cadastro de Fornecedores”, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

6.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

6.1.2. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.1.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

6.1.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.rj.gov.br ou pelo Atendimento SIAD - (21) 2333-1870.

6.2. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 42.063/09, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro de Fornecedores.

6.3. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG, não cabendo ao IVB solucionar eventuais problemas a ele relacionados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

6.4. O IVB não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEFAZ/SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o Atendimento (21) 2333-1870 ou, ainda, enviar e-mail para suporte_siga@fazenda.rj.gov.br.

6.4.1. A SEFAZ/SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/RJ (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

7.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais **exclusivamente** através de formulário eletrônico, por meio do site www.compras.rj.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.1.1. O envio das propostas deve ocorrer até a data e horário marcados para acolhimento da proposta, ou seja, 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

7.2. As informações exigidas que não possam ser prestadas através do formulário eletrônico serão informadas através do “Modelo de Proposta”, anexo ao presente Edital.

7.3. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

7.4. O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

7.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar, no sistema eletrônico, a proposta anteriormente encaminhada.

7.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções.

7.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

7.7.1. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, prevista na Resolução SEFAZ nº 971 de 12 de fevereiro de 2016, NÃO se aplica ao IVB, devendo os fornecedores fluminenses informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

7.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.9. O licitante arrematante deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais por ele ofertados.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

8.1. No dia **26/07/2019, às 10 horas**, será aberta, pelo Pregoeiro, através do Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - SIGA a sessão pública desta Licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

8.1.1. O Pregoeiro poderá suspender adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

8.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro analisará as propostas enviadas verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2.3. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.4. Os lances serão realizados pelo valor total do item/lote.

8.2.5. O Pregoeiro poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

8.2.6. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “CHAT” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

8.4. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.

8.5. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

8.6. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro publicada no site do IVB, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento, divulgando com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

8.8. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.1. Encerrada a fase de lances e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

8.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou em caso de desconexão.

8.10. O IVB não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

9.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

9.2.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

9.2.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

9.4. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a melhor proposta e o valor estimado da contratação.

9.5. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

9.6. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos para tanto:

9.6.1. Apresentação de planilha de custos elaborada pelo licitante;

9.6.2. Apresentação de documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

9.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ajustado.

9.8. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

9.9. O Pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

9.9.1. Realizado novo lance, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto, valor e exequibilidade, decidindo motivadamente a respeito.

9.9.2. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar novo lance, o Pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.3. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

9.10. Após a aplicação do critério de desempate, se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a melhor oferta, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo encaminhar a mesma para o e-mail licitacao.vitalbrazil@gmail.com.

10.2. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Se pessoa natural ou empresário individual:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.2.2. Se pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;

b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

10.3. Quanto à REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.

10.3.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

10.3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

10.3.4. Prova de regularidade perante Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

10.3.5. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

10.3.6. Quando da análise da documentação de regularidade fiscal, o pregoeiro consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep>) e o Cadastro de Ocorrências dos Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro –SIGA (<http://www.compras.rj.gov.br>) para verificação da regularidade do fornecedor e emitindo as Certidões correspondes.

10.3.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Estadual nº 42.063/09.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

10.3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

10.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Poderá participar da Licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no País que comprove:

10.4.1.1. Ser o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;

10.4.1.2. Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta licitação.

10.4.1.2.1. Para a comprovação da quantidade mínima prevista no inciso a c i m a , será admitido o somatório de atestados.

10.4.1.2.2. Deverá constar preferencialmente do(s) Atestado(s), da(s) certidão(ões) ou do(s) Contrato(s), em destaque, os seguintes dados:

a) nome, endereço e telefone do atestador;

b) identificação do objeto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

c) ou qualquer outro meio que permita ao IVB manter contato com a(s) empresa(s) ou órgão(s) atestante(s).

10.4.1.2.3. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

10.4.2. Manuais em português; Certificados dos Materiais.

10.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.5.1.1. Para fins do inciso I, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

10.5.2. A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

Liquidez Geral =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Solvência Geral =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Liquidez Corrente =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo}}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

10.5.2.1. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, para cada um dos índices exigidos no Edital, valor maior ou igual ao mínimo exigido. Os licitantes deverão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, juntamente com a documentação informada no inciso I do caput.

10.5.2.2. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no parágrafo primeiro, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

10.5.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.

10.5.2.4. A exigência contida nesse artigo aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.6. Quanto às DECLARAÇÕES:

10.6.1. Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

10.6.2. Anexo IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.6.3. Anexo V – Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos;

10.6.4. Anexo VI – Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

10.7. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ/SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

10.7.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.7.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.7.2.1 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

10.9. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

10.10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por qualquer membro do Pregoeiro.

10.11. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antecedentes à data de sua expedição.

10.12. Será **INABILITADO** o licitante que:

10.12.1. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

10.12.2. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

11. DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do IVB, poderá fixar aos licitantes prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

12. DOS RECURSOS

12.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o item/lote, será aberto, pelo Pregoeiro, prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

12.1.1. O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

12.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

12.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

12.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

12.5. Após a decisão motivada do recurso pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

12.5.1. Os recursos serão decididos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

12.6. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico do IVB – www.vitalbrazil.rj.gov.br e no Portal de Compras – www.compras.rj.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. DA FORMALIZAÇÃO

14.1.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Contrato – Anexo V II ou aceitar/retirar a Ordem de Compra, sob pena de decadência do direito à contratação.

14.1.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério do IVB.

14.1.1.2. A convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra ocorrerá por meio de carta postal ou e-mail.

14.1.2. Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra no prazo acima estabelecido, o IVB convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.1.3. A recusa em assinar o contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra dentro do prazo previsto será considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

14.1.4. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo VII - Minuta do Contrato deste Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

15. DAS SANÇÕES

15.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IVB, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB no tocante à aplicação de sanções.

15.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB.

16. DA GARANTIA

16.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

16.2. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IVB.

16.3. O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

16.4. As demais regras sobre a garantia exigida constam do Anexo VII - Minuta do Contrato deste Edital.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O IVB poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB.

17.2. Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

17.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

17.4. Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
Anexo IV	Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
Anexo V	Declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos;
Anexo VI	Declaração (art. 7º, XXXIII da CF/88).
Anexo VII	Minuta de Contrato

17.5. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

17.7. Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

17.8. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.9. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.10. Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

17.11. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

17.12. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site do IVB – www.vitalbrazil.rj.gov.br, garantindo ampla publicidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

17.13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Niterói/RJ, com exclusão de qualquer outro foro.

Niterói, 10 de julho de 2019.

ROBERTO POZZAN
Diretor Presidente
ID: 2579845-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/10/2018 Fls.

Rubrica: ID:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da aquisição

Aquisição de Cassetes Pellicon 2 com membrana em celulose regenerada de 30K Daltons de corte e de cartuchos Helicon SS50 de ultrafiltração.

ITEM	Tipo de Casstete	Quantitativo
01	<i>Pellicon 2 Maxi Ultrafiltration Module PLCTK C 2.5 m² com membrana de celulose regenerada de 30KDa</i>	08
Especificações: conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência		
Código SIGA: ID - 155718		
02	<i>Helicon SS50 Cartucho de ultrafiltração com membrana de celulose regenerada de 30KDa</i>	04
Especificações: conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência		
Código SIGA: ID - 155609		

2. Justificativa

Item 1:

Esses cassetes são utilizados no Pellicon, que é um dos equipamentos que realiza a etapa de diálise do concentrado de imunoglobulina heteróloga.

Item 2:

Esses cassetes são utilizados no Helicon, que é um dos equipamentos que realiza a etapa de diálise do concentrado de imunoglobulina heteróloga.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/10/2018 **Fls.**

Rubrica: **ID:**

3. Fundamentação

Item 1:

A cada troca de cassetes, são necessários 4 unidades, no mínimo, pois é a quantidade mínima necessária para compormos um sistema de ultrafiltração adequado. Estamos pedindo 8 cassetes pois trocaremos 1 jogo (4 cassetes) no ato da aquisição e deixaremos 1 jogo (4 cassetes) como peça reserva uma vez que o fabricante do cassete não consegue pronta entrega pois é um produto importado, levando no mínimo 90 dias. Segundo fabricante, esse material não possui prazo de validade. Pellicon é um equipamento da Millipore, por isso, seus cassetes precisam ser originais.

Item 2:

A cada troca de cassetes, são necessários 2 unidades, pois é a quantidade necessária para compormos um sistema de ultrafiltração adequado. Estamos pedindo 4 cartuchos pois trocaremos 1 jogo (2 cartuchos) no ato da aquisição e deixaremos 1 jogo (2 cartuchos) como peça reserva uma vez que o fabricante do cartucho não consegue pronta entrega pois é um produto importado, levando no mínimo 90 dias. Segundo fabricante, esse material não possui prazo de validade. Helicon é um equipamento da Millipore, por isso, seus cartuchos precisam ser originais.

4. Especificações técnicas do equipamento

Item 1:

Especificações	
Número catálogo	P2C030C25
Nome Comercial	Pellicon®
Descrição	Pellicon 2 Maxi Ultrafiltration Module PLCTK C 2.5 m ²
Configuração	Maxi Cassette
Código do filtro	PLCTK
Pressão Máxima Transmembrana	Forward: 3.5 bar (50 psig) @ 30 °C; Reverse: 0.33 bar (5 psig)
Requisitos de pre-filtração	100 µm
Tipos de filtro	Ultrafiltração
Boas Práticas de Fabricação	Estes produtos são fabricados em uma instalação que adere às boas práticas de fabricação da FDA.
NMWL	30 kDa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/10/2018 Fls.

Rubrica: ID:

Aplicações	Purificação de proteína
	Preparação de amostra analítica
Meio	Ultracel [®]
Extraíveis	O nível de extratáveis foi igual ou inferior a 1500 mg / m ² após um enxágue com água.
Faixa de pH	pH2 – pH13
Taxa de recirculação	5–35 L/min @ 0.4 bar (6 psi)
Tipo de tela	Tela tipo C (tela grossa)
Área da membrana	2.5 m ²
Altura	7.6 cm (3 in.)
Largura	17.8 cm (7.0 in.)
Comprimento	21 cm (8.3 in.)
Área de filtração	2.5 m ²
Tamanho do dispositivo	2.5 m ²
Material adesivo	Poliuretano
Química	• Celulose Regenerada composta
Material da tela	• Polipropileno(PP)

Item 2:

Especificações	
Número catálogo	CDUF050LT
Nome Comercial	Helicon [®]
Descrição	Artucho Helicon espiral de ultrafiltração em celulose regenerada
Dimensões nominais	Área de filtração: 4m ² (40 ft. ²) Comprimento: 650 mm (25 in.) Diâmetro: 99 mm (3.9 in.)
Temperatura de operação	Mínimo: 4°C (39 °F) Máximo: 55°C (131 °F)
Pressão	Faixa de operação normal: 0-7 bar (0-100 psi) Entrada máxima de alimentação: 14 bar (200 psig) se for permitido
Fluxo cruzado de retenção recomendado	40-57 l/min
Faixa pH	Celulose regenerada: Contínuo: 2-12



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/10/2018 Fls.

Rubrica: ID:

	Intermitente: Até 250 horas: 2-13 Polietersulfona: Contínuo: 2-14 Intermitente: Até 250 horas: 1-14
Materiais de Construção	Membrana: Ultracel PL (Celulose regenerada) PT Series (polietersulfona) Tela de alimentação/Retenção: Polietileno Tela de permeabilidade: Polipropileno Tubo central, cartucho e disco de suporte: polisulfona Reforço de dobra: polietileno Adesivo: epóxi Conservante: 2-3 % formaldeído em glicerina e água

5. Obrigações da contratada

- Realizar a importação, frete e entrega do material;
- Fornecer os manuais de em Português;
- Fornecer o Certificado dos materiais
- Se comprometer em trocar os materiais caso os mesmos não passem no teste de integridade
- , caracterizando rompimento dos mesmos.

6. Documentação técnica necessária

Manuais em português; certificados dos materiais

7. Prazo/vigência do contrato, local e condições de entrega ou execução

O prazo máximo de entrega dos materiais é de 90 dias, nas instalações do IVB em entrega única, não gerando obrigações futuras.

9. Visita Técnica



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/10/2018 Fls.

Rubrica: ID:

Não há necessidade.

10. Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail

Nome: Camila Braz Pereira da Costa (Responsável pela área de Produção)

Telefone: 21 98596-6745

E-mail: milabpereiracosta@gmail.com

Nome: Jorge Luiz Coelho Mattos (Assessor de Produção)

E-mail: jcoelhomattos@gmail.com

Telefone: 21 98596-6811

11. Anexos

N/A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/10/2018 Fls.

Rubrica: ID:

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO - PE N.º 019/2019 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
Requisição n.º. PAM 0001/2019 PAM 0002/2019 Processo n.º. E-08/005/100542/2018	Licitação por: Pregão Eletrônico n.º. 019/2019 Data da Abertura: 26/07/2019, às 10 h e 00 min. Data da Disputa: 26/07/2019, às 10 h e 00 min. Local: www.compras.rj.gov.br
DADOS A CONSTAR	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
EMAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO / AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/10/2018 Fls.

Rubrica: ID:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO – CÓD. SIGA	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	155718	CASSETE MAXI, ULTRAFILTRACAO, APLICACAO: PURIFICACAO PROTEINA, TIPO MEMBRANA: CELULOSE REGENERADA COMPOSTA, MATERIAL ADESIVO: POLIURETANO, MATERIAL TELA: POLIPROPILENO, TIPO TELA: GROSSA (TIPO C), AREA FILTRACAO: 2,5 M², DIMENSAO (A X L X C): 7,6 CM X 17 ,8 CM X 21 CM, MODELO EQUIPAMENTO: SISTEMA TFF PELLICON JBR PSPEL20, FABRICANTE: MERCK MILLIPORE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód. Siga: 6640.221.0001 OBS: Especificação Técnica no Termo de Referência – Anexo 01 – Item 04.1	UN	08			
02	155609	FILTRO SISTEMA PURIFICACAO AGUA LABORATORIO, MODIFICADOR: CARTUCHO DE ULTRAFILTRACAO HELICON, SUB-APLICACAO: COM MEMBRANA DE CELULOSE REGENERADA, MODELO: SS50, MARCA: MILLIPORE, REFERÊNCIA: CDUF050LT, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód. Siga: 4610.010.0025 OBS: Especificação Técnica no Termo de Referência – Anexo 01 – Item 04.2	UN	02			
Prazo de Validade da Proposta			60 (sessenta) dias.				
Prazo de Entrega / Execução do objeto			Prazo máximo 90 dias , conforme Termo de Referência – Anexo 01.				



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/10/2018 Fls.

Rubrica: ID:

Local de Entrega / Execução do objeto	Instituto Vital Brazil
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade.	
<u>OBSERVAÇÕES</u> 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: a) ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; b) conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, instalação, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/10/2018 Fls.

Rubrica: ID:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/10/2018 Fls.

Rubrica: ID:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, _____ (endereço completo),

DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). __, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

, em _____ de _____ de 2019.

Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/10/2018 Fls.

Rubrica: ID:

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS
TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019.

Empresa _____, CNPJ n.º
_____.

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos do Edital desta licitação, declaramos, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

, em _____ de _____ de 2019.

Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

ANEXO VI –

DECLARAÇÃO (art. 7º, XXXIII da CF/88)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019.

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

, em ___ de _____ de 2019.

Representante Legal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CASSETES PELLICON E DE CARTUCHOS HELICON DE ULTRAFILTRAÇÃO que entre si celebram **O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), E A EMPRESA**_____, na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **DR. ROBERTO POZZAN**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 52- 41677-6, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.820.107-97, e por seu Diretor Industrial, **DR. RANIERI CARVALHO CAMUZI**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 6707/RJ, expedida pelo CRF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.436.977-74, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, (Bairro), (Cidade), (Estado), CEP: XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, portador da identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE CASSETES PELLICON e CARTUCHOS DE ULTRAFILTRAÇÃO HELLICON, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/100542/2018**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980; 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e 46.188, de 7 de dezembro de 2017,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

do instrumento convocatório; aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de CASSETES PELLICON e CARTUCHOS DE ULTRAFILTRAÇÃO HELLICON, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será realizado em entrega única, não gerando obrigações futuras, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo máximo de entrega dos materiais adquiridos será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato em tela, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar a importação dos materiais adquiridos e entregá-los na quantidade, qualidade, local e prazo especificados no Termo de Referência (ANEXO I);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) fornecer os Manuais em língua portuguesa;
- d) fornecer os Certificados dos materiais adquiridos;
- e) trocar os materiais adquiridos na hipótese destes não serem aprovados no teste de integridade, caracterizando o seu rompimento;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais objetos do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Elemento da Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 100/230

Programa de Trabalho: 10.122.0002.2016	10.573.0160.8319
10.303.0160.8345	10.303.0160.2917
10.122.0002.2923	10.303.0160.2924

Nota de Empenho: XXXX

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 554.258,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelas fiscais **Sr. José Wilson Miguel Albuquerque**, matrícula nº 27508, e **Sr. Jorge Luiz Coelho Mattos**, matrícula nº 2505-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em uma única parcela, na seguinte forma:

a) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A Instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ de R\$ 554.258,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais), a ser realizado em uma única parcela, conforme estabelece o Termo de Referência, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução dos objetos, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro Francisco Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a realização do serviço, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, §1º, n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 82, §1º, da Lei n.º 13.303/16, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, por prazo não superior a 2 (dois) anos, imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, ficarão impedidos de contratar com o mesmo enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá o Instituto Vital Brazil consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a não entrega dos bens objetos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, até o final da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-08/005/100542/2018

Data: 28/12/2018 Fls.

Rubrica: ID:

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em ____ de ____ de ____.

ROBERTO POZZAN

DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

RANIERI CARVALHO CAMUZI

DIRETOR INDUSTRIAL
INSTITUTO VITAL BRAZIL

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Testemunhas: _____
